



LEI MUNICIPAL Nº 870 / 2002

DE 13 / 12 / 2002

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 870 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

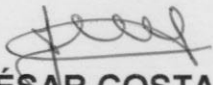
DÁ O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DAS IRMÃS DE NOSSA
SENHORA DAS DORES E ADOTA
PROVIDÊNCIAS.

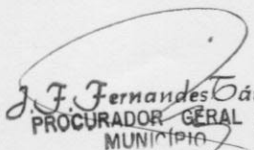
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede o Título de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente das Irmãs de Nossa Senhora das Dores, fundada em 08 de Maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.587.582/0001-23, localizada na Rua Aracaju, N.º 251- Piratininga, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J. F. Fernandes Cávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 039/2002 DE AUTORIA
DO VEREADOR RAMUNDO TRAVASSOS PINTO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI DE N.º 052/2002


Dá o Título de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente das Irmãs de Nossa Senhora das Dores e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede o Título de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente das Irmãs de Nossa Senhora das Dores, fundada em 08 de Maio de 1999, CNPJ N.º 03.587.582/0001-23, localizada na Rua Aracaju, N.º 251- Piratininga, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 22 de Novembro de 2002.



JOÃO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE DA CMMc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 039/2002 – DE AUTORIA DO VEREADOR RAMUNDO TRAVASSOS PINTO